



Ano: 27 / Número: 2402

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



11 de dezembro de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

SEABAN

Secretaria de Abastecimento,
Agricultura e Nutrição

SEABAN - SECRETARIA DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA E NUTRIÇÃO

Rua Frei Galvão, 229 – Vila Santana

Fone: (15) 3212.2870

• Divulgação

Nos termos da Lei Municipal N° 9.440, de 20 de dezembro de 2010, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), da Secretaria de Abastecimento e Nutrição, publica para fins de divulgação e conhecimento que foi concedido ao estabelecimento Casa de Carnes Vilamar Eireli - EPP, CNPJ 56.242.795/0001-07, situado à Avenida Coronel Nogueira Padilha, n° 1273, Além Ponte, município de Sorocaba, o registro dos seguinte rótulo:

ESPETO DE PALMITO COM BACON - Registro no SIM sob n° 006/044

Sorocaba, 11 de dezembro de 2019.

Fabiana Ribeiro

Médica Veterinária/ CRMV - SP 29569

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

SIAS

Secretaria de Igualdade e
Assistência Social

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO P.A Nº 2019/001711-1

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação. O Termo objetiva a liquidação da importância de R\$ 6.221,93 (Seis mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) à empresa WIIDOO TECNOLOGIA LTDA, por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº 264/2014, destinado ao serviço de manutenção e suporte do Sistema de Acompanhamento da Família e do Indivíduo (SAFI), serviços esses executados no período de janeiro/2018 a julho/2018.

VALOR: R\$ 6.221,93

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019

DATA DO PAGAMENTO: 19/07/2019

Vivian de Cássia Palladino Cancellara Picini

Divisão de Gestão do SUAS

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº407/2019

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Sra. Sandra Regina Amaral Leite de Barros, Chefe do Departamento de Esgoto, para exercer cumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor Operacional de Esgoto, durante o período de férias do Sr. Márcio Santana Moscardo, de 19/12/2019 à 07/01/2020.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19 de dezembro de 2019.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº408/2019

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Wellington Luis Marreiro para exercer em substituição, a função gratificada de Monitor, durante o período de férias do Sr. Evenilson Gomes Primo, de 09/12/2019 a 14/01/2020.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de dezembro de 2019.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº409/2019

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Mauricio Tadeu da Silva Bastos, para exercer em substituição, o cargo de Chefe do Setor de Rede e Ligação de Esgoto, durante o período de férias do Sr. Israel Ferreira de 02/12/2019 à 16/12/2019.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2019.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº410/2019

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. José Alves da Silva, para exercer em substituição, a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), enquanto o Sr. Mauricio Tadeu da Silva Bastos estiver substituindo o período de férias do Sr. Israel Ferreira de 02/12/2019 à 16/12/2019.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2019.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº411/2019

(Dispõe sobre retorno de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o retorno ao Departamento de Contencioso Geral e Legislativo desta Autarquia Municipal, o servidor Diogenis Bertolino Brotas, da licença especial concedida através da portaria nº 363, de 01 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral



Secretaria do
Meio Ambiente
Parques e Jardins

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E DENISE FAUVEL, PARA REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA HELOISA HELENA PEREIRA SITUADA À RUA MARIA CARMEN R. SAKER, BAIRRO JARDIM DO PAÇO, SOROCABA/SP.

(Processo nº 2019/39.667)

Pelo presente termo de convênio, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, neste ato, representada pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, Mauricio Tavares da Mota, inscrito no CPF sob nº 160.094.508-29 e no RG sob o nº 26.205.988-5 doravante denominado simplesmente convenente, e de outro lado Denise Fauvel, inscrita no CPF sob nº 930.953.178-91 e no RG sob o nº 8.266.718 residente e domiciliada à Rua Cambucy, nº 96, ap. nº 01, Bairro Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente convenente, com base no disposto na Lei Municipal nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, e nos termos do Decreto nº 25.208, de 10 de outubro de 2019, celebram entre si o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas:

CAPÍTULO I - OBJETO

Cláusula Primeira — O objeto do presente termo de convênio é o ajardinamento, a conservação e a manutenção da situada à Praça Heloisa Helena Pereira, Bairro Jardim do Paço, Sorocaba/SP, área essa descrita e caracterizada nos termos do Processo Administrativo nº 2019/39.667 a saber:

Descrição: “O imóvel está localizado entre a Rua Maria Carmen R. Saker e a Rua Vinte e Oito de Outubro, Bairro Jardim do Paço, Município de Sorocaba/SP”.

CAPÍTULO II - DIREITOS DO INTERESSADO

Cláusula Segunda - O interessado poderá, a partir do projeto autorizado:

- I - instalar uma ou mais placas de identificação da adoção do espaço público;
- II - colocar informe publicitário nos seguintes equipamentos públicos: bancos, lixeiras, playground e academia ao ar livre;
- III - urbanizar e decorar o(s) espaço(s) apresentado(s) no projeto, com instalação

1

de dispositivos para exploração publicitária (totens com propaganda), mesas, cadeiras, banquetas, luminárias, pisos de material de fácil remoção, guarda-sol (ombrelones), tendas, aquecedores e demais equipamentos autorizados no projeto;

IV - realizar eventos relacionados ao termo de convênio firmado, desde que previamente analisado e autorizado pela Prefeitura.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO

Cláusula Terceira - São obrigações da convenente:

I - executar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, arcando com os custos e despesas decorrentes, as obrigações definidas na cláusula quarta deste instrumento, sem direito a qualquer retenção ou indenização em caso de denúncia deste termo de convênio por parte da convenente;

II - comunicar à Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins — SEMA as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública;

III - cumprir as cláusulas contidas no presente termo de convênio, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.172, de 14 de agosto de 1996;

IV - adotar os parâmetros técnicos, definidos no presente instrumento, relativamente ao procedimento a ser seguido no ajardinamento, conservação e manutenção da área definida na cláusula primeira.

CAPÍTULO IV - TÉCNICAS A SEREM UTILIZADAS

Cláusula Quarta — No ajardinamento, conservação e manutenção da área definida na cláusula primeira, a convenente observará os seguintes procedimentos:

I - manter constantemente limpos gramados, canteiros, bancos, passarelas e caminhos pertencentes à área adotada;

II - realizar controle de plantas daninhas e demais espécies infestantes, as quais devem ser erradicadas dos gramados e canteiros, manualmente ou com utilização de enxada, inclusive com a retirada das raízes.

CAPÍTULO V - PROIBIÇÕES

Cláusula Quinta — É proibido pintar, fixar pregos ou faixas de propagandas nos troncos de árvores.

Cláusula Sexta — É proibido o corte ou poda de árvores sem autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins — SEMA.

2

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
E EVENTOS

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos
e editor responsável
Djalma Luiz Benette
Mtb 0020909/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição
JORGE UBIRAJARA VIEIRA
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA
DA PENHA SEVERINO GUIMARAES PEREIRA
Secretaria de Cidadania e Participação Popular
SUÉLEI GONÇALVES FLORES
Secretaria de Comunicação e Eventos
DJALMA LUIZ BENETTE
Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretaria de Cultura
MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho Turismo e Renda
ROBSON COIVO
Secretaria de Educação
WANDERLEI ACCA
Secretaria de Esportes e Lazer
SIMEI LAMARCA
Secretaria da Fazenda
MARCELO REGALADO
Secretaria do Gabinete Central
MARCIO ROGERIO DIAS

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretaria de Igualdade e Assistência Social
PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ
Secretaria de Licitações e Contratos
MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE
Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
MAURICIO TAVARES DA MOTA
Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade
GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES
Secretaria de Planejamento e Projetos
FABIO DE CASTRO MARTINS
Secretaria de Recursos Humanos
JOSE CARLOS CUERVO JUNIOR
Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas
FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretaria de Saneamento
WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretaria da Saúde
ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretaria de Políticas sobre Drogas
JOSE HUMBERTO URBAN FILHO
Secretaria de Segurança e Defesa Civil
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Cláusula Sétima – É vedada o uso do espaço público para publicidade comercial, tal como alusão a produtos, serviços e preços.

Cláusula Oitava – É vedado uso de placas luminosas.

CAPÍTULO VI – PLACAS

Cláusula Nona — Após a conclusão dos serviços, a conveniente colocará no local, placa indicativa do Programa segundo os critérios e modelo, que deverá seguir os seguintes parâmetros:

- I - O “layout”, o modelo construtivo e as especificações dos materiais a serem utilizados na construção das placas, deverão obedecer ao constante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins;
- II - Fica autorizada a utilização de placas dupla face, caso haja interesse por parte da conveniente;
- III - A manutenção das placas deve ser feita regularmente pela conveniente, mantendo-as sempre em boas condições de conservação;
- IV - Deve ser observada a seguinte proporção na colocação das placas:

TIPO DE ÁREA	NÚMERO DE PLACAS
VERDE VIÁRIO	1 a cada 200 metros
PRAÇAS	1 a cada 1000 metros quadrados
ÁREAS VERDES	1 a cada 1000 metros quadrados

Cláusula Décima - As despesas e custos para a manutenção das placas são de inteira e exclusiva responsabilidade da conveniente.

Cláusula Décima Primeira - A localização das placas deve ser analisada e aprovada pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Cláusula Décima Segunda - Deve ser observado o seguinte memorial descritivo da placa indicativa:

Material	Quantidade
Barra de metalon galvanizado 30x25 / 2 mm	6,10 metros
Rebites “POP” de aço 4,8 x 9 mm	16 unidades
Chapa galvanizada (preta) nº 20 100x75 cm	0,75 m²
Esmalte sintético (referência da cor Suvinil – 0120 Azul Real – 0220)	0,5 litros
Esmalte sintético branco	0,5 litros
Zarcão	0,5 litros
Concreto	0,1 m³
Adesivo em Vinil impresso 100x75 cm	0,75 m²

As dimensões da placa estão presentes no desenho técnico de folha única, onde o mesmo apresenta todas as informações sobre formato, medidas, forma de recorte e encaixe.

As barras de metalon devem ser unidas com solda e receber acabamento para que não fiquem desformes e/ou com saliências que possam causar escoriações.

As barras de metalon e a chapa galvanizada devem estar com acabamento em suas extremidades, não podendo apresentar rebarbas.

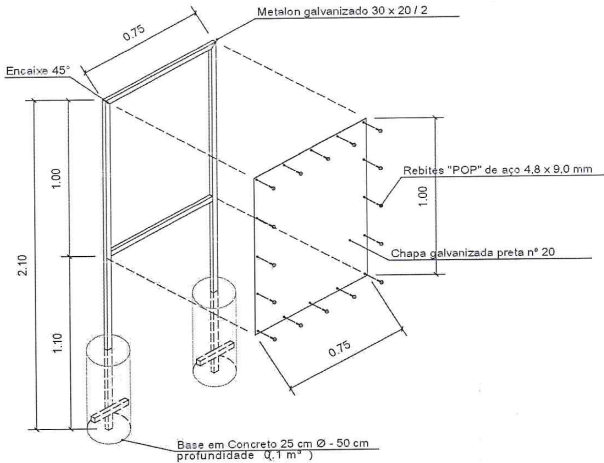
Serão aplicadas 3 camadas de tinta na estrutura de metalon, sendo elas na respectiva ordem: primeira camada Zarcão, segunda camada Esmalte sintético branco e terceira camada Esmalte sintético, não podendo apresentar áreas sem tintas e/ou desuniformidade no seu preenchimento.

A fixação do Adesivo de Vinil deverá ser o último processo a ser executado na montagem.

As aberturas no solo para instalação da placa deve ter 25 cm de diâmetro e 50 cm de profundidade.

O Concreto a ser utilizado para a fixação da placa deverá ser preparado no local da instalação, seu traço deverá ser de 1:2:3 sendo 1 - cimento, 2 – areia e 3 - brita.

A conveniente fica responsável por escorar a placa no momento da sua instalação a garantir que a mesma atinja o tempo de cura do concreto, fazendo uso de escora de madeiras e isolando a área ao seu redor com fita zebreada.



Cláusula Décima Terceira - O layout das placas com a mensagem indicativa de cooperação terá a área superior (50 cm x 75 cm) destinada a logomarca do Programa "Adote uma Praça" e a área inferior (50 cm x 75 cm) reservada para símbolos comerciais ou logomarca da conveniente. É vedada a publicidade comercial, tal como alusão a produtos, serviços e preços. Além disso, na parte inferior da placa, abaixo da logomarca do conveniente, deve ter a frase: "Lei Municipal nº 5.172, de 13 de agosto de 1996". O layout deve ser previamente aprovado pelo Poder Público.

CAPÍTULO VII - RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta - O não cumprimento das obrigações assumidas pela conveniente ou por interesse público autoriza a rescisão unilateral do termo de convênio por parte do Município conveniente, independente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização e perdas e danos.

Cláusula Décima Quinta - O presente termo de convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias.

Cláusula Décima Sexta - Em qualquer hipótese de rescisão, nada será devido a conveniente, que não terá direito a retenção ou indenização.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima - A conveniente, através da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins — SEMA, se reserva no direito de exercer permanente fiscalização sobre os serviços referidos neste termo de convênio.

Cláusula Décima Oitava - A Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA fornecerá instruções necessárias para dirimir as dúvidas acerca da execução dos serviços.

Cláusula Décima Nona - As situações não previstas no presente termo de convênio serão analisadas e solucionadas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Cláusula Vigésima - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente termo de convênio.

Assinam o presente, em duas vias de igual teor, também subscritos por duas testemunhas.

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2019.

Maurício Tavares da Mota
Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins
CPF nº 160.094.508-29

Denise Fauvel
CPF nº 930.953.178-91

Testemunhas:

- 1 - Helene Laguarda Simara
- 2 - Con. [Assinatura]

SECID

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

COMUNICADO SECID Nº 37/2019

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) comunica sua Reunião Extraordinária, agendada para 12 de dezembro de 2019, às 14h, em sua sede, situada no Palácio da Cidadania/Casa dos Conselhos – Av. Dr. Afonso Vergueiro, 1.238, Centro. A reunião terá como Pauta: Edital de chamamento de projeto para ser debatido e votado.

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1998/012722	VALMIR AGNELO SANT'ANA	JOUBERT ANTONIO RORIGUES
1990/010518	TARCISO PEREIRA DE SOUZA	EDNELSON JOSE CALDANA
2019/009097	WILSON MOREIRA RODRIGUES	MOACYR RODRIGUES FILHO
1993/008942	EDISON VALENTE JORGE	PATRICIA FERNANDA LAURA DOS SANTOS
2016/007662	MARIA LUIZA SANTARINI M PORTO	LUIS GUILHERME MOREIRA PORTO CAMPS
2019/016329	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	MISAEAL CANTANHEDE NOGUEIRA
2019/043737	ADAO VIEIRA PEDROSO	ADAO VIEIRA PEDROSO
2002/000897	NOEL CRAVO DA COSTA	MARISELMA APARECIDA MAXIMIANO
2017/041163	SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANCA COMUNITARIA	KHEREN PIRES DA SILVA CORREA

Sorocaba, 11/12/2019.

Andréa Silva Bueno de Magalhães Almeida
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

A Prefeitura de Sorocaba, através da Comissão de Julgamento de Convites, torna público às licitantes do Convite nº. 19/2019 - CPL nº. 274/2019, destinado à contratação de empresa para implantação de praça com academia ao ar livre e playground no bairro Retiro São João, que após análise e julgamento do certame, decidiu CLASSIFICAR todas as licitantes. Considerando que todas as licitante declararam, formal e individualmente, que renunciam ao direito de recurso, a Comissão propõe a adjudicação do objeto desta licitação à licitante DELIBERALI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Sorocaba, 10 de dezembro de 2019. Comissão de Julgamento de Convites.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.

PROCESSO: CPL nº. 685/2018
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 174/2018
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AUTOCLAVES DE BANCADA PARA ATENDIMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA
Item 01: AUTOCLAVE HORIZONTAL CAPACIDADE 42 A 54 L
- Marca: Cristofoli / Vitale Class CD 54 L
- Preço unitário: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
- Quantidade: 15 (quinze) peças
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.

PROCESSO: CPL nº. 518/2018.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 120/2018
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA BÁSICA – ITEM 01.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: INDMED HOSPITALAR EIRELI
Item 01: HIDROXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 6,2%
- Marca: ALUMIMAX
- Preço unitário: R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)
- Quantidade: 12.200 (doze mil, duzentos) frascos
EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
SEÇÃO DE PREGÕES

A Prefeitura de Sorocaba, através da Comissão de Julgamento de Convites, torna público às licitantes do Convite nº. 26/2019 - CPL nº. 407/2019, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de ampliação da Unidade Básica de Saúde da Vila Sabiá, que após análise e julgamento do certame, decidiu CLASSIFICAR todas as licitantes. Considerando que todas as licitante declararam, formal e individualmente, que renunciaram ao direito de recurso, a Comissão propõe a adjudicação do objeto desta licitação à licitante DELIBERALI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Sorocaba, 10 de dezembro de 2019. Comissão de Julgamento de Convites.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019 – CPL Nº 720/2019, destinado á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO COM CUIDADORES PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA. ABERTURA DIA 06/01/2020 às 09:00 horas. Informações pelo site: <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de Dezembro de 2019 - Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2019

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 237/2019 CPL nº. 693/2019, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE. A abertura será dia 06/01/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 798020, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de Dezembro de 2019. RENATA DE MORAES SOUZA – Pregoeira.

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Tomada de Preços 10/2019 - CPL 269/2019, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e substituição de luminárias e de instalação de postes metálicos em vários locais do município de Sorocaba - reabertura. Abertura dia 07/01/2020, às 09:30 horas. Edital gratuito disponível no site: [https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes/Tomada de Preços](https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes/Tomada%20de%20Preços). Informações pelo tel. (15) 3238-2104 / 2106 / 2521 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041, 1º andar, na Divisão de Licitações. Sorocaba, 11 de dezembro de 2019. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba através da Comissão Permanente de Licitações informa com referência a Tomada de Preços 23/2019 - CPL 675/2019, destinado à contratação de empresa para execução da obra de implantação no Centro Esportivo “Dr. Artidoro Mascarenhas” (Dr. Pitico), que após análise dos documentos de habilitação, resolve HABILITAR as licitantes DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, DELIBERALI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS e TMS COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA, e INABILITAR a licitante SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP. Nos termos do artigo 109, Inciso I “a” da Lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 11 de dezembro de 2019. Comissão Permanente de Licitações.



**LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 35.716/2014)

DECRETO Nº 25.379, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 21.891, de 30 de julho de 2015, sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 21.891, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal à UNIMED DE SOROCABA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, que estabelece atividades típicas de Estado, conforme consta do Processo Administrativo nº 35.716/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário da Segurança e Defesa Civil
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.208/2019)

DECRETO Nº 25.380, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. LUCIMAR SOUSA AMORIM, conforme Processo Administrativo nº 24.208/2019, a saber:

“Terreno de formato quadrangular encravado no sistema de lazer/área verde/parte da faixa de proteção permanente do loteamento denominado Jardim Paulista, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1 no prolongamento do alinhamento predial do lado ímpar da rua Antonia Simão Rodrigues, ao lado do lote 1 da quadra F do loteamento Jardim Portal do Itavuvu e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto 2, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto 3, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição, fechando aí o perímetro, confrontando todos os lados com o remanescente da área em questão, encerrando a área de 400,00 metros quadrados”.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 10 mudas arbóreas nativas (espécies frutíferas ou tardias). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário da Segurança e Defesa Civil
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.961/2019)

DECRETO Nº 25.381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. KAREN CRISTIANE VICENTE, conforme Processo Administrativo nº 21.961/2019, a saber:

“Terreno de formato quadrangular situado na área verde/sistema de lazer 1 do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1 defronte ao lote 7 da quadra A-13 deste mesmo loteamento e segue em reta na extensão de 38,00 metros até atingir o ponto 2 defronte ao lote 1 da mesma quadra, confrontando com a rua José Maria Palma deflete à direita e segue em reta na extensão de 11,00 metros até atingir o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na extensão de 38,25 metros até atingir o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na extensão de 16,00 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição, fechando aí o perímetro, confrontando desde o ponto 2 com o remanescente da área em questão, encerrando a área de 514,68 metros quadrados”.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 30 mudas arbóreas nativas (espécies secundárias ou frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário da Segurança e Defesa Civil
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 28.745/2019)

DECRETO Nº 25.382, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ANTONIO HONÓRIO, conforme Processo Administrativo nº 28.745/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte da área verde do loteamento denominado Jardim Sorocaba Park, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado defronte à Rua Celso Pires Martins, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, desse ponto se no sentido horário e na distância de 12,50 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Maria Aparecida Cesar Rodrigues, deflete à direita e segue na distância de 25,20 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue na distância de 6,20 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue na distância de 3,60 metros até o ponto 5, deflete à esquerda e segue na distância de 6,30 metros até o ponto 6, deflete à direita e segue na distância de 21,60 metros até o ponto 1, confrontando nessas faces com o remanescente da área verde, totalizando a área de 292,32 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 20 mudas arbóreas nativas (espécies frutíferas ou pioneiras). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.148/2019)

DECRETO Nº 25.383, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. FRANCISCO PEIXINHO DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 17.148/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte do sistema de lazer do loteamento denominado Jardim Eden Ville, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado defronte aos lotes 5, 6, 7 e parte do 8 da quadra B do mesmo loteamento, tendo as seguintes características e confrontações: na frente mede 21,00 metros confrontando com a Rua José Torres, em ambos os lados mede 7,00 metros e nos fundos mede 21,00 metros, confrontando nessas faces com o remanescente do sistema de lazer, totalizando a área de 147,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas

rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 5 mudas de espécies arbóreas nativas (espécies tardias ou frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.418/2019)

DECRETO Nº 25.384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. VERUSA MARIA GOMES DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 21.418/2019, a saber:

“Terreno encravado, constituído por parte de uma área verde, no loteamento denominado Jardim Santa Catarina, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado defronte à parte do 12 e lote 13 da quadra A-9 do mesmo loteamento, tendo as seguintes características e confrontações: inicia-se essa descrição no ponto 1, desse ponto segue em linha reta, paralelamente ao alinhamento da Rua Francisco Lino da Silva, na distância de 9,00 metros, atingindo o ponto 2, deflete à direita e segue na distância de 7,50 metros, atingindo o ponto 3, deflete à esquerda e segue na distância de 20,00 metros, atingindo o ponto 4, deflete à direita e segue na distância de 7,00 metros, atingindo o ponto 5, deflete à direita e segue na distância de 18,70 metros, atingindo o ponto 6, deflete à esquerda e segue na distância de 6,50 metros, atingindo o ponto 7, deflete à direita e segue na distância de 11,00 metros, atingindo o ponto 1, confrontando em todas as faces com o remanescente da área verde em questão, totalizando uma área de 243,25 metros quadrados.”

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 10 mudas arbóreas nativas (mudas frutíferas).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.744/2019)

DECRETO Nº 25.385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, conforme Processo Administrativo nº 28.744/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte do sistema de lazer do loteamento denominado “Jardim Monterrey II”, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado ao lado do lote 48 da quadra G do mesmo loteamento, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, na divisa com o lote 48 da quadra G; segue no sentido horário até o ponto 2 na distância de 14,30 metros, deflete à direita e segue até o ponto 3 na distância de 23,50 metros, deflete à direita e segue até o ponto 4 na distância de 3,80 metros, deflete à esquerda e segue até o ponto 5 na distância de 4,20 metros, confrontando nessas faces com o remanescente do sistema de lazer; deflete à direita e segue até o ponto 6 na distância de 20,00 metros confrontando com os lotes 3, 4, 5 e 6 da quadra G; deflete à direita e segue até o ponto 1 na distância de 25,00 metros confrontando com o lote 48 da quadra G, totalizando a área de 482,55 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 10 mudas arbóreas nativas (espécies frutíferas).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.478/2019)

DECRETO Nº 25.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. ISABEL CRISTINA CARRARA ALEXANDRINI, conforme Processo Administrativo nº 9.478/2019, a saber:

“Terreno localizado no sistema de lazer do loteamento Jardim Wanel Ville I, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1 e segue na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto 2, deflete à esquerda e segue na extensão de 8,00 metros até atingir o ponto 3 confrontando desde o ponto 1 com o lote 1 da quadra H deste mesmo loteamento, deflete à direita e segue na extensão de 8,00 metros até atingir o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 8,00 metros até atingir o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 37,00 metros até atingir o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 3,50 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição, confrontando desde o ponto 3 com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 168,75 metros quadrados.”

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.289/2014)

DECRETO Nº 25.388, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. MAÍSA BONEL MARIANO, conforme Processo Administrativo nº 24.289/2014, a saber:

“Terreno localizado no sistema de lazer IV do loteamento Jardim Ipiranga, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1” e segue na extensão de 7,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com o lote “34” da quadra “J” do loteamento Jardim Ipiranga, deflete à direita e segue na extensão de 8,20 metros até atingir o ponto “3” confrontando com o lote “35” da mesma quadra e loteamento, deflete à direita e segue na extensão de 7,50 metros até atingir o ponto “4”, deflete à direita e segue na extensão de 7,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “3” com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 53,20 metros quadrados.”

DECRETOS

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário da Segurança e Defesa Civil
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.599/2019)

DECRETO Nº 25.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. LUIS HENRIQUE SOARES CORREA, conforme Processo Administrativo nº 27.599/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte da área verde do loteamento denominado Jardim Sorocaba Park, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado defronte a parte do lote 28 e lote 29 da quadra B8 e parte da Rua Ari Rodrigues Martins, tendo as seguintes características e confrontações: na frente mede 27,00 metros confrontando com a Rua Maria Aparecida César Rodrigues, no lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 7,00 metros, no lado esquerdo mede 7,00 metros e nos fundos mede 27,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente da área verde em questão, totalizando uma área de 189,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 10 mudas de espécies arbóreas nativas (espécies frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário da Segurança e Defesa Civil
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.672/2019)

DECRETO Nº 25.390, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. GABRIEL LOPES BEZERRA, conforme Processo Administrativo nº 20.672/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte de um sistema de lazer do loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado no lado par da Rua Hermínia Paifer de Camargo, tendo as seguintes características e confrontações: na frente mede 7,00 metros confrontando com a Rua Hermínia Paifer de Camargo, no lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 23,00 metros confrontando com o lote 56 da quadra DA, no lado esquerdo mede 23,00 metros e nos fundos mede 7,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente do sistema de lazer, totalizando uma área de 161,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 5 mudas arbóreas nativas (espécies frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies arbóreas nativas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário da Segurança e Defesa Civil
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

querdo, de quem da rua olha para o lote 9 da quadra A-13 do mesmo loteamento, lado oposto da rua, deste ponto segue em reta no mesmo alinhamento da rua, no sentido horário, na distância de 18,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua José Maria Palma, deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente da mesma área, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 306,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 20 mudas arbóreas nativas (espécies pioneiras ou frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execucão do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundacão de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurancça e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.150/2019)

DECRETO Nº 25.392, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. EVALDO DOURADO PRIMO, conforme Processo Administrativo nº 17.150/2019, a saber: “Terreno constituído por parte de sistema de lazer do loteamento denominado Jardim Éden Ville, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com a seguinte descrição: tomando-se como base o ponto 1, início da curva entre as ruas José Torres e cul de sac onde a mesma finaliza, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 11,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua José Torres, deflete à direita e segue em reta na distância de 7,00 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 7,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 77,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 5 mudas arbóreas nativas (mudas tardias com fins de enriquecimento da flora). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públi-

cas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execucão do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundacão de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurancça e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.211/2019)

DECRETO Nº 25.393, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. SALATIEL DE SOUZA, conforme Processo Administrativo nº 24.211/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte de área institucional do loteamento denominado Jardim Portal do Itavuvu, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, distante 52,00 metros da esquina da Rua Roseli Zalla com a Rua Professora Maria Luiza Gonçalves, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 30,00 metros até o ponto 2, deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 1 ao 4 com o remanescente do mesmo terreno, deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 1, confrontando com o lado ímpar da Rua Roseli Zalla, ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 360,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 10 mudas de espécies arbóreas nativas (espécies pioneiras ou frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execucão do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundacão de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurancça e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 11.444/2019)
DECRETO Nº 25.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. RODRIGO FERNANDES DE PAULA, conforme Processo Administrativo nº 11.444/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte da área verde 1 do loteamento Jardim Sorocaba Park, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, tomando-se como base o ponto 1, distante 94,00 metros da esquina da Rua Nelson Cassola com a Rua Athos Teixeira Lima, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na extensão de 14,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Nelson Cassola; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno, atingindo o ponto de partida da descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 280,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 20 mudas arbóreas nativas (espécies tardias ou frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolucao ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retencao.

Art. 6º A presente permissao é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administracão Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execucao do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundacão de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Seguranca e Defesa Civil

Publicado na Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.419/2019)
DECRETO Nº 25.395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOSÉ ADEILDO DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 21.419/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte de Área Verde do remanescente da Fazenda Boa Esperança, situado no Loteamento Jardim Santa Catarina, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se com base o ponto 1, distante 25,00 metros da esquina entre as ruas Francisco Lino da Silva e Luiz Corrêa de Moura, deste ponto segue em reta, no sentido horário e no mesmo alinhamento da rua, na distância de 13,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Francisco Lino da Silva, deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 15,20 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na

distância de 16,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 169,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 5 mudas arbóreas nativas (espécies frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais. Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolucao ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retencao.

Art. 6º A presente permissao é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administracão Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execucao do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundacão de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Seguranca e Defesa Civil

Publicado na Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisao de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.410/2019)
DECRETO Nº 25.396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 24.410/2019, a saber: “Terreno constituído por parte de sistema de lazer do loteamento denominado Jardim Nova Ipanema, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, situado distante 10,00 metros do vértice que faz divisa com o lote “01B”, da quadra E do loteamento Jardim Nápoli, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 20,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Martina Ruiz Crespo, deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 30 mudas arbóreas nativas (espécies pioneiras ou frutíferas).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissao, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetacão de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizacão da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolucao ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retencao.

DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.660/2018)
DECRETO Nº 25.397, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MILTON FELIX DE MENDONÇA, conforme Processo Administrativo nº 31.660/2018, a saber: “Terreno constituído por parte da área institucional do loteamento denominado Jardim das Orquídeas, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, tomando-se como base o ponto 1, lado direito do imóvel, de quem da Rua 7, continuação da Rua Ascencion Desojo Dias, olha para o mesmo, confrontando à direita com divisa do lote 1, da quadra nº 3, do Jardim Jatobá, deste ponto, segue em reta, no sentido horário, na distância de 27,07 metros até o ponto 2, confrontando com a referida rua, deflete à direita e segue no mesmo alinhamento da Rua 6, na distância de 88,44 metros até o ponto 3, confrontando com a Rua 6, deflete à direita e segue em reta na distância de 66,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da mesma área, deflete à direita e segue em reta na distância de 81,00 metros até o ponto 1, confrontando com parte do sistema de lazer e fundos dos lotes 15 a 1 do loteamento Jardim Jatobá, atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 3.750,00 metros quadrados aproximadamente”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 50 mudas arbóreas nativas (mudas pioneiras). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.409/2019)
DECRETO Nº 25.398, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. ANA ALICE DO NASCIMENTO, conforme Processo Administrativo nº 24.409/2019, a saber: “Terreno constituído por parte de área institucional do loteamento denominado Jardim Residencial Campos do Conde II, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba com a seguinte descrição: tomando-se como base o ponto 1, situado no lado ímpar da Rua 19, lado oposto em relação aos lotes 1 e 17, da quadra T do mesmo loteamento e no alinhamento aproximado da calçada do lado ímpar da Rua 26, deste ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na distância de 35,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua 19, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 35,00 metros até o ponto 3, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 35,00 metros até o ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 35,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente da mesma área institucional do referido loteamento, atingindo o ponto inicial da descrição e perfazendo uma área de 1.225,00 metros quadrados.”

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 30 mudas arbóreas nativas (espécies pioneiras ou frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.761/2018)
DECRETO Nº 25.399, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. MARIA ANGÉLICA CORREIA DOS SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 20.761/2018, a saber: “Terreno constituído por parte do sistema de lazer, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se este perímetro no vértice 1, ao lado do lote 1 da quadra N, com a Rua Nestor Marchesi, do Jardim Santo Amaro, deste segue na distância de 30,00 metros até o vértice 2, deflete à direita e segue 42,00 metros até o vértice 3, deflete à direita e segue 15,00 metros até o vértice 4, confrontando com parte da sistema de lazer, deflete à direita e segue na distância de 39,00 metros até o vértice 5, confrontando com o loteamento São Guilherme II,

DECRETOS

deflete à direita e segue na distância de 46,07 metros até o vértice inicial, confrontando com o lote 34 da quadra M e a Rua Nestor Marchesi, atingindo o ponto inicial de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 1.579,74 metros quadrados.”

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 10 mudas arbóreas nativas (mudas pioneiras). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais. Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.408/2019)

DECRETO Nº 25.400, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. EIRISSANDRO PEREZ CAMARGO, conforme Processo Administrativo nº 24.408/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte de sistema de lazer do loteamento denominado Jardim São Guilherme III, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1 situado no final da Rua Antonio Piantore, lado direito de quem da rua olha para o mesmo, divisa com a lateral do lote 57, da quadra J, do mesmo loteamento, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 4,7 metros até o ponto 2, deflete à direita e segue em reta na distância de 20,41 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 4,70 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 1 ao 4 com o remanescente do mesmo terreno, deflete à direita e segue em reta na distância de 20,41 metros até o ponto 1, confrontando com a lateral do lote 57, da quadra J do mesmo loteamento, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 95,93 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 5 mudas arbóreas nativas (espécies frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais. Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públi-

cas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 37.220/2019)

DECRETO Nº 25.401, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Empresa Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas às disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 37.220/2019.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 37.220/2019, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 38.231/2019)

DECRETO Nº 25.402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Empresa Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461,

DECRETOS

de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas às disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 38.231/2019.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 38.231/2019, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 39.888/2019)

DECRETO Nº 25.403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Empresa Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas às disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 39.888/2019.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 39.888/2019, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização

por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 38.111/2019)

DECRETO Nº 25.378, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal, abaixo descrito e caracterizado ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA - CMESO, conforme Processo Administrativo nº 38.111/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte de sistema de recreio, situado na Rua Campinas, nº 110, no loteamento denominado Jardim Leocádia, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, tendo início sua descrição no ponto 1, distante 30 metros da esquina da Rua Campinas com a Rua Pilar do Sul, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 63,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Campinas e no lado oposto da rua com os lotes de 7 a parte do 13, da quadra 43 do mesmo loteamento, deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o ponto 3, deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 63,00 metros até o ponto 4, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 40,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 2.520,00 metros quadrados. No referido terreno há uma área construída de 97,98 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para instalação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba – CMESO, que será prévia e periodicamente acompanhado pela Secretaria da Educação – SEDU.

Art. 3º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbção ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 4º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em --10 de dezembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

WANDERLEI ACCA

Secretário da Educação

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: O presente Decreto nº 25.378, de 10 de dezembro de 2019, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.